

CONTRATO DE **SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS (COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS)** SOB O REGIME DE EMPREITADA **POR PREÇO UNITÁRIO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **(NOME DO PRESIDENTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXX, e pelo(a) Diretor(a), **(NOME DO(A) DIRETOR(A))**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (XX.XXX.XXX/0001-XX), Inscrição Estadual n.º (XXXXXXXX-XX), estabelecida (endereço completo, com CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, tendo em vista a Adjudicação e Homologação da **Licitação Caesb n.º XX/202X-CAESB**, conforme IDs. XXXX, do **Processo n.º XXXXXXXX**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital, à Proposta da CONTRATADA, à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, às Normas Internas da CAESB, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato (descrição do objeto do Edital), em conformidade com as especificações e instruções constantes da Licitação Caesb n.º XX/202X-CAESB seus anexos, no Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

2.1 Para atendimento dos objetivos desta licitação a CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas para a execução dos serviços. No caso de subcontratação, esta se restringirá a microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme os artigos 47 e 48, II, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c o artigo 27 da Lei Distrital nº. 4.611/2011.

2.2 Tal subcontratação, previamente aprovada pelo(a) (indicar o diretor/presidente responsável) da Caesb, não poderá ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

2.3 Para aprovação, a CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

2.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA assume para todos os efeitos a responsabilidade, direta e integral, pela execução dos serviços de obrigação da subcontratada.

2.5 Os serviços que são passíveis de subcontratação dentro dos limites e condições previstas no Edital são:

2.5.1 ...

2.5.2 ...

2.5.3 ...

2.6 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material ou equipamento fora da especificação do Edital, não isentando, entretanto, a CONTRATADA, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer material ou equipamento não dará à CONTRATADA direito de prorrogação de prazo.

2.7 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2.7.1 impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

2.7.2 riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

2.7.3 motivação social e ambiental do contrato;

2.7.4 custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

2.7.5 despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

2.7.6 despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

2.7.7 medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

2.7.8 custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

2.7.9 fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

2.7.10 custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

2.7.11 custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR

3.1 A CAESB pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor de **R\$ ____ (____)**, conforme proposta apresentada na Licitação Caesb n.º **XXX/202X-CAESB**.

3.2 No valor da subcláusula 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 As despesas correrão à conta do Projeto/Subtítulo **XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXX**, Código de Aplicação **XXXXXXXXXX**.

4.2 Os recursos financeiros **Próprios de Investimentos - REPI**, Código **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados, na forma prevista **na Cláusula XX** do Edital da Licitação Caesb n.º **XX/202X-CAESB**.

5.2 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, os custos unitários constantes dos orçamentos, do Edital, sem BDI, multiplicados pelos coeficientes “K x BDI” propostos

pela licitante vencedora e pelos quantitativos de serviço/material efetivamente executado/fornecido.

5.2.1 Nos contratos celebrados no regime de empreitada por preço global, será pago tão somente o preço global ajustado, ainda que as quantidades previstas no orçamento base sejam divergentes das efetivamente empregadas na obra/serviço, tendo-se em vista a natureza da empreitada contratada. **(deixar somente se regime de empreitada por preço global)**

5.3 Os pagamentos dos valores aprovados pela fiscalização serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços/fornecimentos, desde que de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE **(valores com aplicação do coeficiente multiplicador "K" e BDI propostos)**, demais condições estipuladas no Edital.

5.4 Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços serão efetuados com a apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.4.1 Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, nos termos do Artigo 3º, da Lei Distrital n.º 5.087 de 25 de março de 2013. **(deixar somente nos casos de mão de obra exclusiva)**

5.5 A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário,

preferencialmente no Banco de Brasília – BRB.

5.7 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE, a fonte de recursos financeiros e o número da conta corrente da CONTRATADA, observado o item anterior, e deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, sendo que o pagamento da primeira fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento da garantia.

5.8 Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real (R\$).

5.9 Deverão ser protocolizadas, no primeiro dia útil de cada mês, as vias dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento, emitida pela CONTRATADA;
- b) Nota Fiscal (fatura), expressa em real, e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a Caesb, o número do Termo de Compromisso com a fonte de recursos financeiros, se for o caso, e o número da conta corrente da CONTRATADA.
- c) Demais documentos solicitados pela fiscalização do contrato e os documentos definido no Termo de Referência.

5.10 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos comprovantes solicitados no Termo de Referência.

5.11 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao CONTRATANTE, dos documentos informados no Termo de Referência.

5.12 Atualização monetária.

5.12.1 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será

efetivada a compensação nos termos do RILC.

5.12.2 Havendo erro na fatura, documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a medição/fatura será devolvida ou ficará pendente e a contagem do prazo para pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para a Caesb.

5.15 As regras de medição, faturamento e obrigações acessórias deverão observar, integralmente, as disposições do Termo de Referência, Edital de Licitação e do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA SEXTA – CONTA VINCULADA (deixar somente se contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. **(CASO EXCLUA, RENUMERAR CLÁUSULAS SEGUINTE)**)

6.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será efetivada retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas (conta vinculada), para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, em atendimento à Lei Distrital n.º 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649/2013, e inciso XX e §5º do art. 38 e inciso XVIII, do §10 do art. 158 do RILC.

6.2 Conforme previsto no Decreto, são estes os percentuais para fins de provisionamento:

Percentuais incidentes sobre a remuneração para contingenciamento de encargos trabalhistas	
Item	%
13º salário	8,33%
Férias e abono de férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
13º salário sobre férias	7,39%
Total	30,83%

6.3 Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa, conforme inciso II do art. 1º da Decreto n.º 34.649/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÃO

Para contratos de SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ou SEM PREDOMINÂNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da **data de apresentação da proposta OU data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice _____ (**indicar o índice a ser adotado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os contratos passíveis de reajustamento de preços poderão ter seus valores reajustados mediante fórmula constante no Edital de Licitação.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste dos valores contratados será calculado com base no(s) índice(s) oficial(is) previamente estabelecido(s) neste Contrato ou no Edital de Licitação, observando-se a data-base prevista para início da contagem, que será a data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

7.6 Para efeito de aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s) divulgado(s) pelos órgãos competentes.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, procedendo à liquidação da diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente à época da apuração.

7.9 Em caso de atraso imputável à CONTRATADA, de antecipação ou de prorrogação da execução contratual, aplicar-se-ão as seguintes condições:

7.9.1 Atraso atribuível à CONTRATADA:

7.9.1.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas originalmente para a execução do serviço;

7.9.1.2 Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o serviço, for efetivamente realizado.

7.9.2 Antecipação da execução:

7.9.2.1 Prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço, for efetivamente realizado.

7.9.3 Prorrogação regular:

7.9.3.1 Prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para o serviço, considerando o cronograma reformulado.

7.10 A posterior recuperação do atraso na execução pela CONTRATADA não ensejará atualização de valores relativos ao período em que ocorreu a mora.

ou

Para contratos de SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ou COM PREDOMINÂNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

7.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data do orçamento a que a proposta se referir, para custos decorrentes do mercado;
- b) do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito

ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção, Sentença Normativa ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada ao gestor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos.

7.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Observação: A Caesb não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, essa somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.8.1 A demonstração analítica de alteração dos custos dos insumos se dará pela variação acumulada do _____ (indicar o índice a ser adotado).

7.9 As repactuações não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e, após aprovação do gestor do contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento.

7.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações, aprovados pelo gestor do contrato, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da data do apostilamento ou do aditivo, se outra condição não for prevista;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da manutenção da data do apostilamento ou do aditivo na contagem da anualidade para concessão de reajustamentos ou repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior ao apostilamento ou ao aditivo, exclusivamente quando o reajustamento ou a repactuação decorrer de fato gerador que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como na contagem da anualidade para reajustamentos futuros.

7.11 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas ao gestor do contrato durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, tanto em relação ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho como à variação dos custos de material e equipamento.

7.13 Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido no item acima, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.15 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.16 Na apuração do saldo contratual para a incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução do **serviço OU das obras** será de **xxx (xxx) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato será de **xxx (xxx) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

OU

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **xxx (xxx) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura. **(para serviço contínuo)**

8.2 Os **serviços OU As obras** serão **realizados OU executadas** XXXXXXXX, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não há necessidade de recolhimento de garantia para execução do contrato.

OU

9.1 A garantia contratual, quando exigida, deverá ser prestada pela CONTRATADA nos termos e prazos fixados no Edital de Licitação e observará, integralmente, as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

9.1.1 A CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 119 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante justificativa.

9.2 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 9.1.1 faculta à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato por inadimplemento, bem como de instaurar processo administrativo para aplicação das devidas sanções à CONTRATADA.

9.3 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

9.4 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

9.5 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

9.5.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATANTE.

9.6 Na hipótese de suspensão da execução contratual por iniciativa da CONTRATANTE, a

CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução.

9.7 Nos contratos de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, bem como em suas prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia, admitida sua incidência exclusivamente sobre o valor aditado e atualizado da prorrogação, desde que não haja pendências contratuais relativas a períodos anteriores.

9.8 A garantia contratual poderá ser executada para:

9.8.1 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de inexecução contratual;

9.8.2 Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

9.8.3 Quitar multas devidas à CONTRATANTE;

9.8.4 Exigir da seguradora a assunção da execução e conclusão do objeto do contrato, quando aplicável.

9.9 Quando forem verificados indícios de inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATANTE concederá prazo à CONTRATADA para regularização, notificando também o emitente da garantia acerca da expectativa de sinistro.

9.10 Esgotado o prazo sem a regularização, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis, podendo instaurar processo administrativo de apuração e eventual aplicação de sanções.

9.11 Nos casos em que seja cabível a aplicação de multa, o emitente da garantia será comunicado sobre a abertura do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além de obrigações previstas no Edital da **Licitação Caesb n.º XXX/202X-CAESB** e de seus anexos, para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação;
- 10.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6 não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.1.6.1.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.1.6.1.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.1.6.1.3 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.7 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 10.1.7.1 "as *built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.7.1.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.7.1.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.7.1.4 carta "habite-se";
 - 10.1.7.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro

da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.8 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de obrigações previstas no Edital da Licitação Caesb n.º XXX/202X-CAESB e de seus anexos, a CONTRATADA obrigará-se-á:

11.1.1 cumprir todas as obrigações constantes no item XX, do Termo de Referência.

11.1.2 realizar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.

11.1.3 fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.1.4 responsabilizar-se pelos pagamentos e obrigações de natureza comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou resultado de acidente de trabalho ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no serviço contratado.

11.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Licitação Caesb n.º XXX e de seus anexos, objeto do contrato, ou parte dele, sempre que se verifiquem problemas a serem sanados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

11.1.9 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização.

11.1.10 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE.

11.1.11 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.12 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato.

11.1.13 responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

11.1.14 fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados vinculados diretamente ao contrato, com comprovantes de recolhimentos dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assegurando a manutenção dos trabalhos nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, bem como o uso de crachá.

11.1.15 elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.1.16 refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.17 observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como a Lei nº 4.704/2011 e alterações posteriores.

11.1.18 observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.1.18.1 qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.1.18.2 na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.1.18.3 nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.1.18.4 a CONTRATADA será avaliada mensalmente sobre o atendimento dos quesitos indicados no “Relatório de Supervisão Ambiental”, para os quais será atribuída uma nota, sujeita a multa, quando inferior a 70% (setenta por cento), sobre o valor da fatura do mês. O relatório será aplicado pela Gerência de Gestão Ambiental Empresarial - EMRG, que também será a responsável pela avaliação mensal;

11.1.18.5 a CONTRATADA deverá observar e atender ao especificado nas condicionantes das licenças/autorizações ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental competente e apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais de Obra na periodicidade determinada pela respectiva licença/autorização ambiental, sob pena de multa em caso de descumprimento;

11.1.18.6 cumprir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, em conformidade com o Decreto n.º 45.189/2023; e

11.1.18.7 submeter-se a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

11.1.19 inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2061, de 20 de dezembro de 2021.

11.1.20 reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, desde que atendidos os requisitos do § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 6.128/2018 e Decreto n.º 45.846/2024.

11.1.21 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas.

11.1.22 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado.

11.1.23 garantir a equidade salarial entre homens e mulheres, conforme a Lei n.º 6.679/2020.

11.1.24 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade (Lei n.º 6.112/2018), se aplicável, e as políticas da

Caesb. (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

11.1.25 observar, cumprir e fazer cumprir, as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos do Decreto n.º 46.174/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS

12.1 A celebração de termos aditivos ao contrato observará o previsto no artigo 133, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC combinado com as disposições do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016 e ocorrerá nos seguintes casos:

12.1.1 se verificada necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

12.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.3 caso conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.2 A realização de termos aditivos se dará a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos em Lei.

12.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com

vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO CONTRATUAL

13.1 Os critérios para análise da revisão contratual deverão observar o estabelecido no Capítulo XIII do Regulamento de Licitações Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO (NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA OU SEMI INTEGRADA)

14.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo ***** - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo **** deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.3 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.5 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo **** - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCO, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicável no âmbito distrital por força do Decreto n.º 45.771/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. retirar se não houver subcontratação)

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. retirar se não houver subcontratação)

15.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da (**especificar unidade responsável**) e para esse fim designa os empregados (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para Gestor, e (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAESB.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC e a Norma de Infrações e Sanções da Caesb.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do Capítulo XV do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

18.2 A denúncia motivada por inadimplemento ou outra hipótese que caracterize culpa da CONTRATADA será precedida de notificação formal, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3 A denúncia motivada sem culpa da CONTRATADA será precedida de regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive para fins de apuração de eventuais prejuízos.

18.3.1 Na hipótese prevista no caput deste item, quando a iniciativa de rescisão partir da CAESB, competirá ao Gestor do Contrato notificar formalmente a CONTRATADA para que se manifeste acerca dos fundamentos que motivaram a denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o artigo 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas nas Cláusulas XXXXXX (Cláusulas referentes aos Aditivos e Revisão Contratual), no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, e do artigo ~~141~~ 132 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações

da CAESB, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

20.1.1 as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

20.1.1 é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Edital e seus anexos **(projeto básico)**.

20.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As obrigações mútuas, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo os prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

21.2 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

21.3 A solução amigável de controvérsias, incluindo a conciliação, a mediação, o comitê de prevenção e resolução de conflito, e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o artigo 163 Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

21.4 Dúvidas relacionadas à execução deste CONTRATO serão dirimidas levando-se em consideração as cláusulas aqui consignadas, a legislação vigente, o Edital de licitação, o projeto básico, o Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB e outras disposições que sejam necessárias.

21.5 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados conforme

artigo 118, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXX

Diretor (a) de XXXXX

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXX

Representante Legal

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)